



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 119/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
828 2018	119 2018	01	<i>[Signature]</i>

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INSTITUIR A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FUMIP).

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

	Valor
02.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
02.10.04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FUMIP	
15.452.0004.1.704 - CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	50.000,00
15.452.0004.2.867 - MANTER O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	790.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.400.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
TOTAL	3.300.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados como fonte de recursos as receitas provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP criada pela Lei Complementar nº 96, de 26 de dezembro de 2017, em conformidade com o artigo 43, §§ 1º, II e 3º da Lei 4.320/64.

Art. 3º A validade do crédito especial a que se refere o artigo 1º será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser suplementado, se necessário, devendo, nos próximos exercícios, constar da peça orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 03

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações nas peças orçamentárias, Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, por conta da criação do Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 16 DE AGOSTO DE 2018.
"485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
69º DA EMANCIPAÇÃO".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

fls 04

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INSTITUIR A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FUMIP)”**.

A Lei Complementar nº 96, de 26 de dezembro de 2017, instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, bem como o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP.

No entanto, referida norma é posterior ao Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, de modo que o FUMIP não está previsto nestes instrumentos de planejamento e orçamento, sendo necessária a adequação de referidos instrumentos.

Além disso, verifica-se, também, a necessidade de adequação orçamentária, visando à operacionalização do FUMIP, uma vez que a Lei que instituiu a CIP e criou o referido Fundo foi sancionada em 26 de dezembro de 2017, portanto, após a Lei Orçamentária Anual de 2018, que foi sancionada em 19 de dezembro de 2017.

Ademais, em decorrência da falta de previsão da CIP nas peças orçamentárias em vigência, faz-se necessária a inclusão da unidade Fundo Municipal de Iluminação Pública na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

13.05/2018

de Obras, bem como a abertura de crédito especial para viabilizar a utilização, no presente exercício financeiro, dos recursos oriundos da arrecadação da CIP.

Assim, pelas razões aqui apresentadas, considerando-se a relevância e legalidade da medida e tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência, na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 16 de agosto de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal